

**PARECER n° 127/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**ORIGEM:** Controladoria Geral do Município

**DESTINO:** Procuradoria Geral do Município

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

**PROTOCOLO ADMINISTRATIVO:** 2026009327

**PROTOCOLO ELETRÔNICO:** 2026031707004

**MODALIDADE:** Inexigibilidade Eletrônica n° IL-2026-095-GPI-FMS

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada e de notória especialização para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoria e consultoria especializada à secretaria municipal de saúde de gurupi-to (semus), abrangendo o apoio técnico-administrativo, acompanhamento e orientação estratégica na gestão dos processos de compras públicas, licitações e contratos administrativos; elaboração e/ou apoio na elaboração de respostas a pedidos de esclarecimentos e impugnações de instrumentos convocatórios; auxílio técnico nos processos de julgamento de recursos.

Trata-se de processo de Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria, com a empresa CARLOS RICARDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 50.459.223/0001-90.

O Procedimento transcorreu conforme indicação da secretaria demandante, particularmente ao art. 74, inc. III, c, da Lei Federal n° 14.133/2021, portanto, inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição, em especial, quando atender a uma das três hipóteses do referido artigo, sendo apresentado documentações de notória especialização.

Recomendamos que, previamente à formalização do contrato administrativo, sejam observadas as exigências previstas no art. 91, § 4°, da



TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI

Lei nº 14.133/2021, mediante a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Verificamos a juntada da Declaração de Previsão e Reserva Orçamentária com valor parcial, referente ao exercício financeiro de 2026. Nesse sentido, recomendamos que, tão logo seja iniciado o exercício financeiro de 2027, sejam adotadas, em conjunto com o Departamento de Planejamento e Orçamento, as providências necessárias para assegurar a previsão orçamentária do saldo remanescente, garantindo a continuidade e a regularidade da execução contratual.

Registra-se que o presente parecer possui caráter exclusivamente orientativo e não vinculativo, consistindo na análise da regularidade dos documentos juntados até a presente data. Destaca-se que a apreciação da minuta contratual, bem como a análise quanto à legalidade do procedimento, são de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município de Gurupi, nos termos do fluxograma processual interno.

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes do Texto Constitucional.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, **Portaria que reconhece a Inexigibilidade** e publicação de seus extratos no diário oficial, ficando a cargo da Gerência de Contabilidade/Tesouraria proceder com os demais estágios da despesa conforme estabelecido no processo.

Alertamos que todos os processos administrativos de contratação terão que ser informados ao SISTEMA INTEGRADO de CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA - SICAP - LCO, devendo constar nos autos certificação de lançamento da documentação referente à inexigibilidade de licitação, pela Central de Aquisições e Contratações Públicas.

Oportunamente anote-se que incumbe a esta Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico, não competindo adentrar a



TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI

análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis.

Por fim, advertimos de que todos os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Sendo assim, encaminhem-se os autos para a Procuradoria Jurídica para análise quanto à legalidade da Inexigibilidade.

Gurupi - TO, 27 de abril de 2026.

Suellen Moreira Maciel

**Analista**

Thiago Henrique do Nascimento Costa

**Controlador Geral do Município**

Decreto Municipal nº 1.509/2023

---

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 017.\*\*\*.\*\*\*.\*\* - THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA

Data e Hora: 27/04/2026 13:05:45

---



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/57c8df11-4247-11f1-82da-66fa4288fab2>